

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020. (Do Deputado Benes Leocádio)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. .O Art. 49 é adicionado do seguinte inciso:

XIII – promover, com incentivos, a construção de cisternas captadoras da água da chuva, nas regiões que não possuem sistema de saneamento.

rt. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entendemos, que promover a estocagem de água, em lugares que não exista sistema de oferecimento de água aos habitantes de diferentes regiões, é, também, uma política de saneamento.

A dificuldade ao acesso a água configura-se em um dos maiores castigos que o Estado pode imprimir aos habitantes. Sabemos que a falta desta, tem como consequência inúmeras mazelas que podem atingir as diferentes pessoas, principalmente as crianças. Sem ela, a higiene fica muito prejudicada e, como decorrência, as doenças acontecem.

Assim, com essa simples e barata iniciativa de construir cisternas, estaremos dando um importante passo nas erradicações de doenças que afligem a população brasileira de regiões muito carentes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que certamente irá trazer inúmeros benefícios aos cidadãos das muitas áreas carentes do território nacional.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

Deputado BENES LEOCÁDIO/Republicanos/RN.